



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº. 365/2009, 17 DE SETEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a proibição de promoção de gastos públicos com festejos, pelo Poder Executivo, quando o mesmo tiver em atraso com o funcionalismo municipal, e dá outras providências”

O PREFEITO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, proibido de gerar gastos públicos com festejos, sejam eles sobre quaisquer pretextos, quando estiver em atraso com o funcionalismo público municipal.

Art. 2º - Entende-se por atraso do funcionalismo público, a falta de pagamento do salário do mês anterior, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

Art. 3º - Gastos com festejos públicos são todos aqueles eventos quer sejam tradicionais como: carnaval, reveillon, são João, bem como inaugurações, apoio para instituições, pessoas físicas ou jurídicas, quer sejam exigidos gastos pecuniários e materiais, saídos dos cofres municipais.

Art. 4º - Em hipótese alguma serão permitidas despesas a serem empenhadas, considerando apenas a promessa de pagamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Setembro de 2009.


HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL